



Coordenadoria Técnica de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços – CRO
Gerência de Regulação Operacional – GRO

**ESTUDO DE BOAS PRÁTICAS E AVALIAÇÃO DO TEMA 07 DA AGENDA
REGULATÓRIA ARSAE-MG 2020: EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS [DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO]**

Belo Horizonte | MG
Setembro de 2020

1 INTRODUÇÃO

A Agenda Regulatória 2020 da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ArsaE-MG definiu as seguintes premissas em relação ao Tema 07 – Efetividade na Prestação dos Serviços [de Esgotamento Sanitário], visando direcionar a realização de estudo sobre o tema e subsidiar, se for o caso, a elaboração de Resolução Normativa específica sobre o assunto:

Tema 07: Efetividade da prestação dos serviços [de esgotamento sanitário] pelos prestadores regulados pela ArsaE-MG

Aspectos a serem considerados	Objetivos/ Discussões
O que é	Estabelecer a caracterização da efetiva prestação, bem como da não prestação dos serviços de esgotamento sanitário.
O que debater	Na avaliação da efetividade do serviço, a ARSAE-MG deverá ater-se somente à eficiência final do tratamento ou deverá observar também as atividades de operação? Definir os parâmetros a serem observados e possíveis compensações aos usuários.
Resultados esperados	Quais parâmetros avaliados serão essenciais para determinar o efetivo tratamento e, na ausência daquele, o que será considerado para ensejar a eventual suspensão da cobrança da tarifa pelos prestadores regulados e possíveis compensações aos usuários.

Fonte: <http://www.arsae.mg.gov.br/institucional/transparencia/page/712?view=page>.

Seguindo essas diretrizes, a Gerência de Regulação Operacional – GRO realizou detalhada avaliação do tema. Os resultados observados são apresentados a seguir.

2 AVALIAÇÃO DO TEMA

Num primeiro momento, foi realizado amplo estudo de boas práticas e avaliação do tema, concentrado, principalmente, na análise dos seguintes documentos e legislação:

- Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 001/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- Resolução CONAMA nº 430/2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução CONAMA nº 357/2005.
- Relatórios do workshop realizado pela Arsaie-MG, em 20/11/2019, sobre a efetiva prestação de serviços de tratamento de esgotos domésticos.
- Resultados do processo de conciliação submetido à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Estado de Minas Gerais – CPRAC, pela Copasa-MG, em razão de imposição, pela Arsaie-MG, de sanção de devolução de valores cobrados aos usuários pela Copasa-MG, a título de tarifa de esgoto, quando a fiscalização realizada na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE concluir pelo não atendimento a todos os parâmetros de eficiência estabelecidos para a sua operação. O acordo foi restrito às seguintes Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs: Iturama/MG; Prudente de Moraes/MG; São João do Paraíso/MG; Nova Lima/MG – ETE Vale do Sereno; Nova Lima/MG – ETE Jardim Canadá.
- Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.
- Levantamento de reclamações recebidas pela Arsaie-MG, em relação ao esgotamento sanitário, junto à Ouvidoria, Gerência de Fiscalização Operacional – GFO e Gerência de Informações Operacionais – GIO.
- Resolução Normativa Arsaie-MG nº 108/2018, que dispõe sobre a metodologia de avaliação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores de serviços, por meio de indicadores no âmbito do Projeto Sunshine (Prosun): Regulação por Exposição.
- Resolução Normativa ARSAE-MG nº 130/2019 (em vigor a partir de 20/07/2020), que estabelece as condições específicas para prestação dos serviços de esgotamento sanitário.
- Resolução Normativa ARSAE-MG nº 131/2019 (em vigor a partir de 20/07/2020), que estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

- Resolução Normativa ARSAE nº 133/2019 (em vigor a partir de 20/07/2020), que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- Estudo da utilização de indicadores de desempenho para avaliação da qualidade dos serviços de esgotamento sanitário: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Autor: Tiago Lages von Sperling (2010).
- Resolução ARCE nº 167/2013, que dispõe sobre procedimentos de prestação de informações periódicas e eventuais, institui o sistema de avaliação de desempenho dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.
- Convênio ADASA/UFMG (2011) – Coordenação: Prof. Marcos von Sperling (DESA): Desenvolvimento de metodologia para a avaliação de desempenho de estações de tratamento de água e esgotos no Distrito Federal.
- Resolução ADASA nº 08/2016, que dispõe sobre a instituição da metodologia de avaliação de desempenho da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Distrito Federal e sobre os procedimentos gerais de comunicações oficiais realizadas entre a ADASA e o prestador de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Observando, especialmente, as boas práticas relativas ao tema, e as diretrizes já estabelecidas nas Resoluções Normativas nºs 130, 131 e 133 da Arsaie-MG (Anexo 1), foi possível verificar que:

- A prestação dos serviços de esgotamento sanitário pode se dar de forma graduada, numa primeira etapa sendo realizadas a coleta e o afastamento de esgotos e, em seguida, o tratamento e a disposição final dos efluentes. A Arsaie-MG estabelece cobrança pelo serviço conforme esta diferenciação. Sendo realizada a primeira etapa justifica-se a cobrança pela tarifa EDC (esgoto dinâmico com coleta). Sendo realizada a segunda etapa, justifica-se a cobrança pela tarifa EDT (esgoto dinâmico com tratamento).
- O artigo 87 da Resolução Normativa nº 131/2019 determina que somente podem ser cobrados dos usuários os serviços efetivamente prestados. Assim, quando o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES não dispor de unidade de tratamento (ETE), o prestador somente poderá cobrar,

dos usuários atendidos pelo sistema, a parcela da tarifa referente à coleta dos esgotos (EDC). Ao seu tempo, quando o SES dispuser de ETE, a parcela da tarifa referente ao tratamento (EDT) apenas pode ser cobrada pelo prestador dos usuários atendidos pela estação de tratamento. Nos casos de cobrança indevida, considerando a sinalização da fiscalização em relação à não prestação dos serviços e, também, o apontamento de inconsistência na cobrança, são instaurados processos administrativos, respeitando, em cada caso, o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação pertinente, por parte da Diretoria desta Agência. Assim, o prestador deverá realizar, por determinação da Arsa-e-MG, a devolução dos valores correspondentes.

- A ocorrência de rompimentos de canalizações de interceptores e de rede coletora de esgotos ou de paralisações de operação de estações elevatórias a montante de ETE existente, causando extravasamentos das contribuições e saída dos esgotos do sistema, antes da chegada no tratamento, caracteriza a não prestação dos serviços de tratamento de esgoto, desde que não tenham sido respeitados os prazos máximos estipulados no artigo 25 da Resolução 130, a saber:
 - O prestador de serviços deve reparar as ocorrências de extravasamento de esgoto dentro do prazo estipulado nos incisos deste artigo, contado a partir da abertura da solicitação do serviço:
 - I – 80% dos extravasamentos em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - II – 100% dos extravasamentos em até 48 (quarenta e oito) horas.
 - §1º Incluem-se nas ocorrências mencionadas no caput os extravasamentos que geram refluxo de esgotos.
 - §2º Caso não seja possível o reparo dentro do tempo estipulado nos incisos I e II, o prestador de serviços deve registrar o fato e o motivo da impossibilidade, bem como as providências adotadas e o prazo para a solução.
- Nestes casos, ainda que não se observe os supracitados percentuais e prazos normativos estipulados, não há de se caracterizar, também, a não prestação de serviços de tratamento de esgotos, sob o risco desta Agência penalizar duplamente o prestador de serviços tendo como base o mesmo fato gerador. Se houver descumprimento da Resolução Normativa nº 130/2019, deve-se proceder à aplicação de sanções ao prestador, conforme definido na Resolução Normativa nº 133/2019 (Não Conformidades – NCs 61 e 63), a saber:

- NC 61: Deixar de manter Estações Elevatórias operando de acordo com termos definidos por Resolução Normativa da Arsaie. Classificação: Leve. Referência Legal: Resolução Arsaie nº 130/2019 (Art. 41 a 46).
- NC 63: Deixar de solucionar problemas operacionais que resultem em by-pass frequente ou extravasamento dentro do prazo definido. Classificação: Média. Referência Legal: Resolução Arsaie nº 130/2019 (Art. 24 - minimizar ocorrências e Art. 25 - prazo para correção de extravasamento).
- Em relação à eficiência de tratamento existente, as Resoluções Normativas da Agência estabelecem a obrigatoriedade do monitoramento da qualidade dos efluentes e de atendimento aos padrões e condições de lançamento estabelecidos pela legislação vigente, prevendo, na Resolução Normativa nº 133/2019, a aplicação de sanções, no caso de descumprimento (Não Conformidades – NCs 59 e 60), a saber:
 - NC 59: Deixar de atender à frequência mínima de Monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE estabelecida pelas normas vigentes. Classificação: Grave. Referência Legal: Resolução Arsaie nº 130/2019 (Art. 71); Resolução COPAM nº 001/2008 (Art.39 e Anexo Único) e Nota Técnica FEAM nº 002/2015.
 - NC 60: Deixar de cumprir os padrões de lançamento para efluentes de estações de tratamento de esgoto estabelecida pelas normas vigentes. Classificação: Classificação: Gravíssima; Referência Legal: Resolução Arsaie nº 130/2019 (Art. 67); Resolução CONAMA nº 357/2005 (Art. 21); Resolução CONAMA nº 430/2011 (Art. 21) e Resolução COPAM nº 01/2008 (Art.29).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que os aspectos elencados, para o tema em referência, já são contemplados nas resoluções existentes, não sendo necessária a elaboração de Resolução Normativa específica sobre efetividade na prestação dos serviços de esgotamento sanitário.

Os serviços de tratamento de esgoto sanitário prestados em desconformidade com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental são passíveis de sancionamento regulatório, o que não isenta os prestadores de penalidades associadas, já previstas pelos órgãos ambientais.

Os serviços não prestados não fazem jus a cobrança. Nos casos de cobrança indevida por serviços não prestados, respeitados em cada caso o devido trâmite processual e resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa, bem como a avaliação e deliberação da Diretoria da Arsaie-MG, haverá restituição aos usuários dos valores cobrados indevidamente.

Recomenda-se fortemente que a ampliação dos indicadores do desempenho dos sistemas de esgotamento sanitário deva ser definida no contexto do Projeto Sunshine (ProSun), que poderá considerar, inclusive, estudos já desenvolvidos sobre o tema e diretrizes estabelecidas por outras agências reguladoras, e a partir de agora, pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Neste sentido, é importante destacar que, diante da aprovação da Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, a ANA já está atuando no sentido de estabelecer normas de referência para regulação do saneamento básico no Brasil, para o próximo biênio, o que deverá nortear as devidas avaliações e eventuais ajustes nas diretrizes das resoluções normativas da Arsaie-MG, considerando, também, os possíveis aprimoramentos necessários identificados no monitoramento da aplicação das novas resoluções que entraram em vigor em 20/07/2020, em especial, as Resoluções Normativas nºs 130, 131 e 133/2019.

Anexo 1: Síntese das diretrizes das Resoluções Normativas nºs 130, 131 e 133 da Arsa-e-MG relacionadas ao tema Efetividade na Prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário

1 - Resolução Normativa nº 130/2019: Estabelece as condições específicas para prestação dos serviços de esgotamento sanitário

Artigo	Síntese das principais responsabilidades do prestador de serviços, de interesse para o presente estudo
4 e 5	Assegurar a continuidade dos serviços. Pode realizar paralisação das atividades operacionais, mediante a necessidade de efetuar reparos, modificações e melhorias no sistema, ou por determinações legais. Adotar as medidas cabíveis para que o reparo, modificação ou melhoria no sistema não ocasione o lançamento de efluentes no ambiente.
8	Realizar a conservação da infraestrutura predial de suas unidades e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que as compõem. Manter registro de todas as manutenções realizadas nos últimos 24 meses.
9	Manter as unidades operacionais sem vazamentos, obstruções e entupimentos.
17	Realizar a capacitação e atualização técnica periódica dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.
19 e 20	Disponer de croqui atualizado do sistema contemplando a identificação de: regiões atendidas, unidades de bombeamento (nome, número e potência de bombas operadas) e linhas de recalque; estações de tratamento (nome e capacidade); corpos receptores (nome e vazão média de lançamento do efluente da ETE). Disponer de cadastro técnico atualizado.sistema
21	Realizar manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos de medição, conforme recomendação do fabricante, condições de utilização, tipo de equipamento e exatidão da precisão pretendida.
23	Adotar alternativas que diminuam a emissão de gases que provoquem maus odores provenientes do sistema, que possam incomodar a vizinhança, e manter registros.
24	Atuar de forma preventiva para minimizar a ocorrência de lançamento de esgotos sem tratamento, refluxos, extravasamentos e by-pass de esgotos. Manter por 24 meses o registro de todas as ocorrências.
25	Reparar os extravasamentos de esgoto em 80% até 24 horas e 100% em até 48 horas., incluindo os extravasamentos que geram refluxo de esgotos. Caso não seja possível o reparo dentro do tempo estipulado, registrar o fato e o motivo da impossibilidade, bem como as providências adotadas e o prazo para a solução.
26 e 27	Não receber no sistema efluente não-doméstico que possa causar: danos na estrutura ou operação do sistema; prejuízo aos processos de tratamento; permanência do poluente no efluente final em concentração que impeça o atendimento aos padrões de lançamento e de enquadramento do corpo receptor. Realizar o monitoramento do sistema de esgotamento sanitário, a fim de identificar o despejo irregular de efluentes não domésticos.
38	Realizar manutenção preventiva nos pontos críticos do sistema em que ocorra maior incidência de obstruções.
39	Manter o número de ocorrências de extravasamento em conformidade com os limites estabelecidos. O cumprimento das metas será apurado com frequência mensal e com abrangência por prestador de serviços. Anexo I: Metas anuais, por 100 km de rede: Ano 2019: 64; Ano 2020: 49; Ano 2021: 34; A partir do Ano 2022: 19.
41, 42 e 46	Contar com conjunto moto-bomba reserva EEs, que devem possuir dispositivo que retenha sólidos grosseiros, onde deve ser impedido que haja acúmulo de sólidos. Registrar as falhas identificadas nas estruturas; realização de by-pass e extravasamento de esgotos (com motivo, data e duração). Medir ou estimar a vazão do by-pass, exceto em eventos de chuvas torrenciais, mediante justificativa técnica.

Artigo	Síntese das principais responsabilidades do prestador de serviços, de interesse para o presente estudo
47, 48, 49 e 50	Agrupar as ETEs, de acordo com sua vazão nominal , operar com vazão compatível com sua capacidade e ter licenciamento ambiental Anexo II: Tipologias das ETE-Deliberação Normativa COPAM nº 217: A: $Q < 50$ l/s; B: $50 \leq Q \leq 100$ l/s; C: $Q > 100$ l/s). Registrar falhas identificadas nas estruturas, realização de extravasamento de esgotos (com motivo, data e duração), falhas de funcionamento do medidor de vazão e do queimador de gás. Promover a destinação final adequada dos subprodutos gerados.
52	Possuir e manter disponível para consulta nas ETEs: livro de ocorrências e manual de operação.
67 e 68	Cumprir as condições e padrões de lançamento de esgotos estabelecidos pelos órgãos ambientais, sendo que a ARSAE-MG pode solicitar a adoção de medidas corretivas, caso ocorra o descumprimento sucessivo ou recorrente dos padrões de lançamento de efluentes, sem prejuízo das sanções cabíveis.
70 e 71	Manter registro de todas as análises do plano de monitoramento da ETE realizadas nos últimos 24 meses. Cumprir a frequência de monitoramento da ETE, de acordo com o programa. Anexo III - Programa de monitoramento dos efluentes de ETEs: Parâmetros: temperatura; pH; DBO; DQO; sólidos suspensos totais; sólidos sedimentáveis; óleos e graxas; Frequência: de acordo com tipologia.
81	No caso de descumprimento dos dispositivos desta Resolução, o prestador de serviços fica sujeito a sanções, nos termos de norma específica

2 - Resolução Normativa nº 131/2019: Estabelece as condições gerais para prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Artigo	Síntese das principais responsabilidades do prestador de serviços, de interesse para o presente estudo
3	Realizar a adequada prestação dos serviços, com integralidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e acessibilidade financeira.
6	Realizar a operação e a manutenção dos sistemas de de água e de esgotos, em conformidade com as resoluções da ARSAE-MG.
8	Fornecer anualmente as informações solicitadas pelo Governo Federal no âmbito do SNIS ou seu sucessor (SINISA).
10	Manter manter em seu sítio eletrônico as informações: relação de ETEs por município; eficiência do tratamento; corpos receptores do esgoto tratado ou coletado, no caso de não haver ETE.
11	Elaborar e adotar Plano de Emergência e Contingência para cada localidade, para os casos de alteração nas condições de funcionamento dos sistemas, que deve estar disponível de forma impressa. O Plano deve prever ações corretivas a serem adotadas, em virtude de fatores internos e externos aos sistemas. Registrar e divulgar aos usuários e à ARSAE-MG as situações de emergência e contingência constatadas nos sistemas e as providências adotadas.
12	Estabelecer, nos contratos de programa ou concessão, de cronograma de metas, plano de investimentos e indicadores de desempenho (contemplando, no mínimo, os seguintes percentuais: atendimento com abastecimento de água; atendimento com coleta de esgoto; volume de esgoto coletado que é tratado; percentual de perdas de água na rede de distribuição; volume de água distribuído que é macromedido; ligações de água com de hidrômetro.)
21 e 22 e 23	Tendo cumprido os procedimentos e prazos previstos ,pode cobrar as tarifas fixa de de água e esgotos, pela disponibilidade dos serviços para os usuários factíveis que não solicitaram as ligações. Deve isentar o usuário da cobrança de serviços de esgotamento sanitário, quando comprovada a regularidade de solução de esgotamento própria. Deve promover campanha de conscientização sobre a obrigatoriedade da conexão às redes de água e esgoto, destacando: problemas individuais e coletivos trazidos pela não conexão às redes; aviso da nova regra de cobrança de factíveis de água e de esgoto e a data a partir da qual essa regra passa a ser aplicável (data de início da vigência desta resolução).
82 e 85	Disponibilizar, em seu sítio eletrônico, informações sobre a composição das tarifas, indicando o sítio eletrônico da ARSAE-MG, para informações sobre os cálculos realizados para a determinação das tarifas. Pode conceder descontos tarifários a determinado grupo de usuários.
86	Comunicar aos usuários de alteração de cobrança de tarifas, quando do início ou retomada da prestação dos serviços na localidade A comunicação deve conter, dentre outros:..... o percentual da tarifa de coleta e/ou tratamento de esgotos, em relação à tarifa de água; o esclarecimento de que tarifa é aplicada apenas aos usuários que têm seu esgoto encaminhado para uma estação de tratamento.
87	Somente pode ser cobrado o serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa fixa, pela disponibilização da estrutura do serviço para a unidade usuária.
92	A fatura deve conter obrigatoriamente:.....discriminação dos serviços prestados, com seus respectivos valores, inclusive mediante descrição das atividades executadas no âmbito do serviço de esgotamento sanitário, nos termos do artigo 9º do Decreto Federal nº 7.217, de 2010 (prevê apenas o tratamento, não trata da eficiência)
125	As determinações da ARSAE-MG podem ocasionar gastos ao prestador de serviços que ainda não são contemplados nas tarifas, denominados custos regulatórios, que podem ser compensados no reajuste ou revisão tarifária seguinte, desde que devidamente comprovados pelo prestador de serviços.

3 - Resolução Normativa nº 133/2019: Dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

Principais infrações relacionadas ao sistema de esgotamento sanitário, de interesse para o presente estudo (Fonte: Tabela 2 do Anexo1)

Código	Conduta	Classificação	Referência Legal
NC- 15	Deixar de manter disponível nas unidades operacionais documentos e registros exigidos por Resolução Normativa da ARSAE-MG.	Leve	Resolução 130/2019: Manutenções e conservação (Art. 8º); Treinamento de funcionários (Art. 17); manutenção/ calibração de equipamentos (Art. 21); Lançamentos/ tratamento, refluxo, extravasamento, by-pass (Art. 24); Licença ou autorização (Art. 49); Livro de ocorrências (Art. 52); Manual de operação (Art. 52), Monitoramento (Art. 70)
NC- 19	Deixar de promover capacitação e atualização técnica periódica do pessoal próprio envolvido diretamente na prestação dos serviços (operação das unidades dos sistemas e dos equipamentos laboratoriais).	Advertência	Resolução Arsae nº 130/2019 (Art. 17)
NC- 20	Deixar de organizar e atualizar as informações obrigatórias, cadastros de rede e croquis referentes aos sistemas.	Média	Resolução Arsae nº 130/2019 (Art. 19 e 20)
NC- 22	Deixar de elaborar/atualizar Plano de Emergência e Contingência para o sistema.	Grave	Resolução Arsae nº 131/2019 (Art. 11)
NC- 23	Deixar de manter conjunto motobomba reserva instalado e operando alternadamente nas unidades operacionais.	Grave	Resolução Arsae nº130/2019 (Art.41)
NC- 24	Dispor de unidades operacionais que apresentem vazamentos ou falhas estruturais que comprometam a operação ou a qualidade da prestação dos serviços.	Grave	Resolução Arsae nº130/2019 (Art. 9º)
NC- 30	Deixar de realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem as unidades operacionais e unidades de apoio.	Advertência	Resolução Arsae nº 130/2019 (Art. 8º)
NC- 59	Deixar de atender à frequência mínima de monitoramento da estação de tratamento de esgoto estabelecida pelas normas vigentes.	Grave	Resoluções ARSAE nº 130/2019 (Art. 71) e COPAM nº 01/2008 (Art.39); Nota Técnica FEAM nº 002/2015.
NC- 60	Deixar de cumprir os padrões de lançamento para efluentes de estações de tratamento de esgoto estabelecida pelas normas vigentes.	Gravíssima	Resoluções ARSAE nº 130/2019 (Art. 67); CONAMA nº 357/2005 (Art. 21) e nº 430/2011 (Art. 21); COPAM nº 01/2008 (Art.29).
NC- 61	Deixar de manter estações elevatórias operando de acordo com termos definidos por Resolução Normativa da ARSAE.	Leve	Resolução ARSAE nº 130/2019 (Art. 41 a 46).
NC- 62	Quando do descumprimento das condições e padrões de lançamento de efluentes, deixar de apresentar informações exigidas por Resolução Normativa da ARSAE.	Advertência	Lei Federal nº 11445/2007 (Art. 25) e Resolução Arsae nº 114/2018.
NC- 63	Deixar de solucionar problemas operacionais que resultem em <i>by-pass</i> frequente ou extravasamento dentro do prazo definido.	Média	Resolução ARSAE nº 130/2019 (Art. 24 - minimizar ocorrências; Art. 25 - correção de extravasamento).

Equipe responsável pela elaboração:

Camila do Couto Seixas

Gerente de Regulação Operacional

Masp: 1.315.603

Leila Margareth Möller

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.832-5

Marco Antonio Oliveira de Moraes

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.488.911-7

Thais Souza Medeiros

Analista Fiscal e de Regulação

Masp: 1.489.153-5